

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 085, 087, 090, 091, 093, 095, 096 e 099/2007.

PROCESSOS ORIGINAIS: (00103.00) 862//2006-7, 870/2006-4, 861/2006-4, 863/2006-0, 874/2006-5, 702/2006-8, 703/2006-8 e 706/2006-9.

RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 150/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Entradas de mercadorias sem recolhimento do imposto. Ocorrências.

1. Ausências de provas capazes de elidir as ações fiscais.

2. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação do confisco e da proporcionalidade.

3. Recursos conhecidos e não providos. Foram modificadas as decisões de Primeira Instância 29/2007 (recurso 095/2007), 28/2007 (recurso 096/2007) e 32/2007 (recurso 099/2007), no sentido de manter as multas no percentual de 40% originalmente previstas nos Autos de Infração 46109, 46110 e 46113; e mantidas as decisões 31/2007 (recurso 085/2007), 22/2007 (recurso 087/2007), 30/2007 (recurso 090/2007), 26/2007 (recurso 091/2007) e 24/2007 (recurso 093/2007).
Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado